



PROCESSO	19.277-5/2019
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA Diretor-Presidente
INTERESSADA	MARTA VALERIA CAMPOS DE SOUSA STABILE
EQUIPE TÉCNICA	VALMIR DE PIERI Secretário de Controle Externo IARA BEATRIS VERRUCK Supervisora LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Auditor Substituto de Conselheiro

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedido à senhora Marta Valeria Campos de Sousa Stabile, servidora efetiva no cargo de Professora Educ. Básica, classe “C”, nível “008”, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá-MT, encaminhado pela Mato Grosso Previdência, sob responsabilidade do Diretor-Presidente Elliton Oliveira de Souza.

O presente benefício foi concedido por meio do Ato 1.703/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.476, de 3 de abril de 2019, com fundamento nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual de Mato Grosso, além das disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, ensejando cálculo de proventos integrais (documento digital 140834/2020, fls. 5-6).

Ao analisar a documentação encaminhada pela unidade gestora, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência desta Corte sugeriu a citação do responsável





para apresentar esclarecimentos e providências quanto à seguinte impropriedade (documento digital 149331/2019):

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1.3.1. Do professor na função de magistério

Devidamente citado, por meio do Ofício 363/2019/GCS/LCP, o Responsável encaminhou relatório de vida funcional, cópia parcial da Lei 4.491/1982 e cópia de publicação em imprensa oficial dos atos de nomeações referentes aos períodos solicitados pela equipe técnica (documento digital 18719/2022).

A 3ª Secretaria de Controle Externo, por sua vez, em seu Relatório Técnico de Defesa, considerou sanada a irregularidade e sugeriu o registro do Ato 1.703/2019 (documento digital 187775/2022).

Nesse passo, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.019/2022, de lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, manifestou-se pelo registro do Ato 1.703/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos (documento digital 190120/2022).

É o Relatório.

Cuiabá-MT, 8 de setembro de 2022.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

